



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321362/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ:	15.023.914/0001-45
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	JOEL MARINS DE CARVALHO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAPUTANGA
NÚMERO OS:	1186/2019
EQUIPE TÉCNICA:	SUELY JANE DE AMORIM



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Joel Marins de Carvalho - Prefeito Municipal de Araputanga/MT, e a Sra. Renata Borges Batista - Controladora Interna do Município, nos termos do Acórdão 342/2017 (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOEL MARINS DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Gestor Sr. Joel Marins de Carvalho – Prefeito Municipal de Araputanga/MT, esclareceu que somente após a citação para apresentação de defesa tomou ciência dos autos do Processo nº 14.942-0/2017, levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controle internos da gestão de alimentação escolar dos municípios matogrossense.

Segundo o gestor isto ocorreu por dois motivos:

"a) o primeiro, por ter sido um processo genérico, que tramitou internamente no TCE/MT, com início em maio de 2017, conforme indica o andamentos do referido processo e para o qual os Gestores Municipais não foram chamados diretamente para manifestação; e,

b) o segundo, por questões administrativas internas do nosso Município, situação inclusive já corrigida e que já nos gerou outro problemas. Isso porque o PUG foi aberto oportunamente por um agente municipal, contudo, quem recebeu a informação não a repassou, não dando o necessário e diligente encaminhamento, de modo que, apesar da ciência via PUG, o assunto não chegou até nós, o que acabou por nos manter na inércia".

Análise da defesa:

A defesa confirmou que a irregularidade ocorreu e entende que precisa acelerar no sentido dar cumprimento as determinações do Acórdão nº 342/2017-TP. Entretanto, solicitou que seja concedido novo prazo para cumprimento das determinações.

O gestor descumpriu as determinações com prazo deste Tribunal ao não planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar cujo objetivo foi de aprimorar o



Sistema de Controle Interno municipal. Portanto mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Araputanga/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa apresentou para este item as mesmas justificativas do item 1.1.

Análise da defesa:

O Gestor confirmou que não elaborou o Plano de Ação por não ter tomado ciência do Acórdão 342/2017-TP, além disso não apresentou nenhuma documentação que comprove a efetiva implementação das rotinas e procedimentos de Controle na Gestão de Alimentação Escolar.

Portanto mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

RENATA BORGES BATISTA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/10/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A Controladora Interna do Município esclareceu que se encontra de licença maternidade e que devido seu afastamento foi nomeada uma servidora para exercer a função, informa ainda, que a Prefeitura necessita contratar mais um servidor para ajudar nas atividades de Controle Interno para que sejam cumpridas as determinações do Tribunal de Contas/MT. Relata que foi enviado o Plano de Ação referente Alimentação Escolar, conforme anexo aos autos.

Análise da defesa:

A alegação da defesa sobre não atender a determinação por estar de licença médica não deve prosperar.

A Determinação do Acórdão nº 342/2017-TP, concedeu prazo de 365 dias a partir de agosto/2017 para seu cumprimento, ou seja, até agosto/2018. A licença apresentada pela servidora iniciou em julho/2018, ou seja, no final do prazo do Acórdão.

Assim, permanece a irregularidade pela não emissão de parecer periódicos para demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de alimentação escolar.



Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Não existem.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOEL MARINS DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Araputanga/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

RENATA BORGES BATISTA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/10/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não existem novas citações.

Em Cuiabá-MT, 19 de Março de 2019.

SUELY JANE DE AMORIM
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA